

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 44011.000875/2019-76

1. OBJETIVO

1.1. Imunização dos servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no Distrito Federal e nos Estados onde a PREVIC tem Escritórios de Representação: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2019 (Documento SEI nº 0184518), para imunização dos servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

2.2. Fornecimento e aplicação de 230 (duzentas e trinta) doses de vacina contra a gripe de vírus fragmentado e inativado, recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS para a temporada 2019 do hemisfério sul, conforme especificado na RESOLUÇÃO-RE Nº 2.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Saúde, em anexo, sendo cada seringa com uma dose de 0.5 mL (monodose preenchida) para uso adulto.

2.3. Abaixo o cronograma* e a quantidade** estimada por localidade:

Item	Período de aplicação	Localidade	Quantidade* Estimada de Doses
01	06 a 10/05/2019	Brasília/DF	143
02	06 a 10/05/2019	São Paulo/SP	26
03	06 a 10/05/2019	Rio de Janeiro/RJ	31
04	06 a 10/05/2019	Belo Horizonte/MG	11
05	06 a 10/05/2019	Recife/PE	08
06	06 a 10/05/2019	Porto Alegre/RS	11

* Cronograma sujeito a alterações.

** Quantidade extraída da planilha de cadastro de servidores da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Acesso em 22/02/2019.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gripe (influenza) é uma doença infecciosa aguda causada pelo vírus influenza, transmissível de uma pessoa para outra por via respiratória através de gotículas disseminadas por tosse e espirros.

3.2. A penetração do vírus no organismo ocorre através da mucosa do nariz ou garganta e da aglomeração de pessoas em ambientes fechados, o que facilita a disseminação da gripe.

3.3. A gripe ocorre em todos os países do mundo e, há pelo menos 400 anos, o vírus influenza vem causando epidemias a cada 2-3 anos e, eventualmente, pandemias (que afetam um grande número de países).

3.4. As pessoas idosas e as portadoras de doenças crônicas que desenvolvem gripe têm maior risco de complicações como a pneumonia bacteriana, o que pode tornar necessária a internação hospitalar.

3.5. A vacina contra a gripe reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus influenza e, em razão disto, o de complicações bacterianas e suas consequências.

3.6. A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e diminuição do absenteísmo no trabalho. Após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas.

3.7. Diante disso, a vacinação contra a gripe configura-se como medida preventiva, mais efetiva e segura para prevenir esta doença, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que recomenda também a atualização das vacinas para garantir a eficácia do produto.

3.8. Todo o ano, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprova uma nova composição da vacina Influenza que considera novos vírus circulantes no País e no mundo. As vacinas influenza trivalentes que devem ser utilizadas a partir de fevereiro de 2019 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações técnicas apresentadas adiante.

3.9. A justificativa para a aplicação das vacinas pela licitante vencedora deve-se ao fato da PREVIC não contar com equipe especializada em seus quadros.

3.10. Além disso, a proposta respalda-se no Regimento Interno da PREVIC, Portaria MF Nº 529/2017, que estabelece como competências da Coordenação-Geral de Recursos Humanos a supervisão e acompanhamento das ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores no âmbito da PREVIC, bem como a realização de pesquisas e estudos, no sentido de apresentar propostas de novos projetos de melhoria da saúde e qualidade de vida dos servidores e dependentes.

3.11. Nesse sentido, foi elaborado estudo que resultou na Política de Saúde e Qualidade de Vida da Previc que foi aprovada pela Portaria nº 849/2018 e que prevê no Eixo Saúde a realização da Campanha de Vacinação da autarquia, ação contemplada no Plano de Ação de SQVT para 2019.

3.12. Trata-se de uma ação que busca, além de prevenir o absenteísmo decorrente de tal patologia, preservar a saúde e bem estar dos servidores da PREVIC.

3.13. Segundo informações extraídas do sítio eletrônico www.vacinacontragripe.com.br, a vacina é eficaz em cerca de 89% dos casos, desde que tomada na época adequada, ou seja, antes do inverno, época em que a aglomeração de pessoas em locais abrigados facilita a disseminação da doença, motivo pelo qual sugere-se que a Campanha de Vacinação 2019 da PREVIC seja realizada em maio.

3.14. A vacinação é, portanto, a intervenção mais importante na redução do impacto da influenza.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A vacina deve ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a versão 2019, do Hemisfério Sul e para o Brasil, conforme a Resolução – RE Nº 2.714, de 4 de outubro de 2018 da ANVISA (Trivalente), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde. O fornecimento e a aplicação das vacinas devem observar as seguintes especificações:

1 - Fornecimento	
Material	As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2019 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas: - um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1) pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Switzerland/8060/2017 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Colorado/06/2017 (linhagem B/Victoria/2/87).
Apresentação	Solução injetável. Apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
Embalagem	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml.
Especificação	Adequado para uso adulto e pediátrico.
Quantidade:	Até 232 (duzentas e trinta e duas) doses.
Validade	Prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
2 - Aplicação	
Aplicação	A aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, ocorrerá da seguinte forma: 1. A vacina será aplicada aos servidores nas instalações da PREVIC em Brasília e nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul, conforme tabela do item 6.1, deste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo de Referência constitui-se:

- do fornecimento e da aplicação das vacinas incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartex, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação;
- do armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas;
- do descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas;
- do fornecimento de material (folders, cartazes e informativos) para divulgação nas unidades da PREVIC em que ocorrerá a vacinação, previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar desta Autarquia.

5.2. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

5.3. As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante.

5.4. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de vacinação a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote, e também, folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais).

6. QUANTIDADE DO PRODUTO

6.1. A quantidade total estimada é de até 232 (duzentas e trinta e duas) doses para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2018, para imunização de servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme endereços e datas prováveis*:

Item	Localidade	Qtde. Estimada de Doses	Período previsto para aplicação	Endereços para entrega e aplicação
01	Brasília/DF	143	06 a 10/05/2019	Ed. Venâncio 3000, SCN, quadra 6, conjunto A, 3º andar - Asa Norte CEP 70716-900 - Brasília-DF
02	São Paulo/SP	26	06 a 10/05/2019	Rua 24 de maio, 250 - 12º andar CEP: 01041-000 - São Paulo/SP
03	Rio de Janeiro/RJ	31	06 a 10/05/2019	Av. Presidente Vargas, 730 – 16º andar Torres I e II, Centro. CEP: 20071-001 – Rio de Janeiro/RJ
04	Belo Horizonte/MG	11	06 a 10/05/2019	Rua Padre Eustáquio, 1831 - 5º andar salas 501/502 - Bairro Padre Eustáquio CEP: 30720-100 Belo Horizonte/MG

05	Recife/PE	08	06 a 10/05/2019	Av. Jornalista Mário Melo, 343 – 3º andar – Santo Amaro CEP: 50040-010 – Recife/PE
06	Porto Alegre/RS	11	06 a 10/05/2019	Rua Jerônimo Coelho, 127 - 18º andar - sala 1804 CEP: 90.010-241 Porto Alegre/RS

* Cronograma sujeito a alterações.

7. MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DAS VACINAS

7.1. Para a efetivação da solicitação do fornecimento e aplicação das vacinas, a PREVIC estabelecerá um cronograma para a aplicação das vacinas.

7.1.1. No primeiro dia útil, após a publicação da Ata de Registro de Preços, a contratada deve agendar reunião com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a fim de estabelecer o cronograma de aplicação das vacinas, a lista de empresas subcontratadas nas localidades em que haverá subcontratação (se for o caso) e a data de entrega do material de divulgação conforme subitem 10.5.6.

7.1.2. O cronograma de aplicação das vacinas estabelecerá a programação dos dias de aplicação em cada capital, estabelecendo, portanto, as quantidades e datas, determinadas pela PREVIC, para a aplicação das vacinas.

7.2. A Campanha de Vacinação de 2019 está prevista para ser realizada no mês de maio.

7.2.1. A aplicação das vacinas será realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

7.2.2. O prazo de realização da Campanha de Vacinação é de uma semana, para o atendimento de toda a PREVIC em Brasília e nas capitais dos Estados onde a PREVIC tem Escritório de Representação.

7.3. O período de que trata o subitem 7.2 poderá ser alterado (antecipado ou adiado) no interesse da Administração.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega das vacinas e sua aplicação ocorrerão na PREVIC em Brasília e nos Escritórios de Representação em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

8.2. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da quantidade de vacinas aplicadas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das exigências contidas neste Termo de Referência e Atos decorrentes que serão celebrados em virtude da licitação.

8.3. Conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/93, a duração do contrato coincidirá com o fim do fornecimento e aplicação das vacinas nas localidades indicadas neste Termo de Referência, sendo paga apenas a quantidade de **vacinas efetivamente aplicadas** com comprovação em lista nominal de servidores imunizados.

8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço executado em desacordo com o contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Divulgar a aplicação da vacinação com informações de local, data e horário de sua realização.

9.2. Divulgar os locais e fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação das vacinas (se for o caso).

9.3. Fiscalizar a execução contratual.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou aplicação vacinal executada em desacordo com o objeto contratado.

9.5. Comunicar formalmente à contratada sobre possíveis irregularidades constatadas no fornecimento e aplicação das vacinas, para imediata correção.

9.6. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual.

9.7. Proporcionar as devidas condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento das vacinas, transporte, o acondicionamento e a aplicação nos dias de realização da campanha de vacinação, que será definida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/PREVIC.

10.2. Quanto às vacinas:

10.2.1. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, incluindo:

a) manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante;

b) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;

c) manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, observando as especificações do fabricante.

10.2.2. Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

10.3. **Quanto à aplicação:**

10.3.1. Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas;

10.3.2. Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

10.3.3. Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina.

10.4. **Quanto à documentação:**

10.4.1. Nas situações de aplicação das vacinas fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas;

10.4.2. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, perante a autoridade sanitária local, devidamente preenchido e assinado pelo Médico Responsável do estabelecimento;

10.4.3. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais;

10.4.4. Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.

10.5. **Quanto ao descarte:**

10.5.1. Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências da PREVIC no mesmo dia da vacinação.

10.5.2. Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da contratante.

10.5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666/93).

10.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93).

10.5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93).

10.5.6. Fornecer folders, cartazes, informativos para divulgação nas unidades da PREVIC em que ocorrerá a vacinação, previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar desta Autarquia.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratante designará representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega e aplicação das vacinas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento e aplicação das vacinas, desde que aceito pela contratante.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços prestados, se em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Os pagamentos do fornecimento e aplicação das vacinas terá como base o menor valor ofertado e serão quitados em até 10 dias após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o número de vacinas fornecidas e aplicadas nas datas inicialmente previstas no item 4 ou em outro período eventualmente pactuado, somente sendo devido o pagamento das vacinas **efetivamente aplicadas**.

12.2. O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ser explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.3. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de cancelamento da nota de empenho emitida;

12.4. A PREVIC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

12.5. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio; e

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura de crédito existente na PREVIC em favor do licitante vencedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa e judicialmente, se necessário.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº 5.450/2005 e a Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.1.1. Conforme o disposto no Decreto nº 5.450/2005:

“Art. 28 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

13.2. Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

13.2.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

13.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção estabelecida no subitem 13.2.5 é de competência exclusiva do Advogado-Geral da União, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

13.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 13.2.5, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. OUTRAS PENALIDADES

14.1. Em caso de danos causados à Administração e/ou a seus servidores, comprovadamente decorrentes da qualidade dos produtos oferecidos e/ou dos serviços prestados, seja no manuseio ou aplicação da vacina, a contratada se sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15. PROIBIÇÕES

15.1. É proibido à contratada:

15.1.1. A veiculação de publicidade acerca do fornecimento e aplicação das vacinas objeto deste Termo de Referência, salvo se houver autorização da contratante;

15.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PREVIC, para a execução do objeto contratado.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Poderá haver subcontratação, restrita à aplicação das vacinas, sem prejuízo das responsabilidades contratual e legal da contratada (de acordo com o facultado no art. 72, da Lei 8.666/93) eximida a contratante de qualquer interferência junto à subcontratada;

16.1.1. No caso de subcontratação, a Administração deverá ser informada quanto aos nomes da(s) empresa(s) subcontratada(s) indicando telefone, e-mail e pelo menos um nome para contato nas empresas subcontratadas.

16.1.2. Caso haja subcontratação, a contratada deverá informar tempestivamente, de preferência assim que for declarada vencedora da licitação, a lista das empresas subcontratadas, indicando telefone, e-mail e pelo menos um representante para contato da contratante na empresa subcontratada.

16.1.3. Aplicam-se, nas subcontratações, as disposições contidas nos subitens 10.2, 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar sua proposta comercial na qual deverá constar o seguinte:

17.1.1. Preços unitários e preço total para a quantidade estimada, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos; compreendendo o preço global para o fornecimento e aplicação das vacinas.

17.1.2. As especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive nome da vacina, procedência, marca, fabricante, detalhado de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.

17.1.3. O número de telefone, fax, endereço eletrônico e endereço completo, juntamente o nome do representante (preposto) da licitante adjudicatária para o atendimento das possíveis solicitações e notificações da PREVIC.

17.1.4. Prazo de validade da proposta devendo ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias

corridos.

17.2. Juntamente com sua proposta a licitante adjudicatária deverá apresentar:

17.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a aplicação de vacinas similares ao objeto da contratação, compatível com as quantidades deste Termo de Referência;

17.2.2. Declaração de que segue todas as exigências contidas na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000;

17.2.3. Folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais); e

17.2.4. Licença Sanitária emitida por órgão competente de vigilância sanitária, conforme disposto no subitem 10.4.4.

18. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Previc, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

18.2. Programa de Trabalho: 09.122.2131.2000.0001 - Administração da Unidade PO 0000 - Demais Despesas

18.3. Natureza de Despesa: 333.9039-50

19. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

19.1. A cobertura vacinal que se busca contratar enquadra-se na condição de bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base nas especificações usuais no mercado, e a escolha do licitante vencedor poderá, neste caso, ser feita com base no menor preço ofertado por item (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002). Os serviços não envolvem mão de obra com dedicação exclusiva e, por não ser de natureza continuada, os preços são fixos e irreatáveis.

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

20.1. A despesa com a contratação está estimada em R\$ 13.687,30 (**treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos**), com base na mediana da pesquisa de preços realizada e registrada no documento SEI nº 0188135.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O termo contratual do presente objeto poderá ser substituído por Nota de Empenho, que terá força de contrato conforme prevê o art. 62 da Lei 8.666/93, pois se trata de serviço que será executado de pronto, ocorrendo a liquidação antes do pagamento e por não haver obrigações futuras por parte da contratada.

22.1.1. As disposições contidas neste Termo de Referência deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.1.2. Informações adicionais sobre este Termo de Referência poderão ser obtidas na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, situada no Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte, Setor Comercial Norte, Quadra 06 - Torre A, 3º andar Brasília - DF, telefone (61) 2021 2073/2057, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, e-mail: coleg.cgrh@previc.gov.br.

22.1.3. Considerar o endereço acima também para a reunião citada no item 7.1.1, para a entrega das faturas/notas fiscais e demais comunicações referentes ao objeto, durante a execução contratual.

O presente documento segue assinado pela servidora elaboradora, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA GONCALVES TRANNIN, Coordenador(a)**, em 22/02/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANITON SOUZA PINTO, Coordenador(a)- Geral de Gestão de Pessoas**, em 22/02/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188377** e o código CRC **073A1BAA**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.